

Diário do Legislativo de 24/01/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 23/1/2004, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 170/2004*

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 15.914, que "Dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual."

Ouvidas, as Secretarias de Educação e de Planejamento e Gestão assim se manifestaram:

Razões do Veto

"A proposição está em desconformidade com as normas que regem a Administração Pública, notadamente quanto aos princípios da impessoalidade e da igualdade. Ao apresentar critérios para a escolha de apenas uma empresa, na hipótese de haver várias credenciadas para a doação, a proposição desrespeita a regra constitucional da licitação, disposta no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A proposição, nestes termos, estabelece privilégios para uma empresa em detrimento de outras, sem fundamento legal para tanto."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa Egrégia Assembléia Legislativa."

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 171/2004*

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 15.927, que "Altera o art. 1º da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado."

Ouvida, a Secretaria de Estado de Fazenda assim se manifestou:

Razões do Veto

"Levando-se em conta as novas diretrizes traçadas por nossa Carta Constitucional, que amplia o quadro de participantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), bem como ao que dispõe o art. 103 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que subordina as cooperativas de créditos ao Conselho Monetário Nacional e a Resolução nº 3.106/03, do Banco Central, concluímos que a pedra de toque é no sentido de se permitir uma ampliação na área de atuação das cooperativas de crédito. Hoje, segundo a Resolução supracitada uma cooperativa de crédito constituída para exercer atividade da área rural pode incluir outra atividade de natureza industrial ou comercial, se atender aos requisitos exigidos. Nessa linha de raciocínio as instituições bancárias e as cooperativas de crédito integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

No que diz respeito a tal sistema, anexamos e assinalamos parte do tópico de um parecer de lavra da ilustre Professora Cármem Lúcia Antunes Rocha: "Finanças Estaduais e sistema financeiro nacional". Em suma, esta esclarece que a Constituição da República subdivide esse sistema em dois setores: público e privado, desenhando modelos específicos para cada setor (art. 193). Para corroborar seu posicionamento cita o insigne Prof. José Afonso da Silva.

Nesse ponto, o que nos interessa é considerar as condições jurídico-econômicas das finanças estaduais em face a esse sistema, para se permitir ou não, ao servidor, a escolha de qual entidade irá efetuar o seu pagamento. Eis que, tal atitude poderá acarretar uma elevação de custos operacionais com comprometimento à eficiência da Administração Pública violando, assim, o art. 37 da Constituição Federal. Não sendo compreensível o final do § 2º da Proposição, que veda o indeferimento da opção quando se tratar de cooperativa de crédito.

Ademais, é indiscutível as vantagens que o Estado terá em concentrar os serviços bancários em uma instituição financeira que já tenha firmado contrato de prestação de serviço com ele, se responsabilizando pela arrecadação de tributos junto aos contribuintes. Não se pode deixar de lado que, agindo assim a Administração Pública estará observando o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos, pois a concentração traz como resultado a facilitação da compreensão das técnicas operacionais no sistema.

Embora seja louvável a proposta no sentido de dar mais opção ao servidor de receber por intermédio de várias entidades, deve-se prevalecer o interesse público sobre o particular. Compreendendo esse último a observância dos vários princípios que norteiam a Administração Pública. Tais motivos são suficientes para opinarmos pela rejeição da Proposição."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa."

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 172/2004*

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 15.925, que "Dispõe sobre a prática da educação física na rede pública estadual de ensino."

Ouvidas, as Secretarias de Educação e de Planejamento e Gestão assim se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

Arts. 3º e 4º:

"Art. 3º - Na falta de profissional habilitado nos termos do "caput" do art. 2º para o exercício do cargo ou função de professor de Educação Física, poderá o Estado designar, a título precário, como regente de Educação Física:

I - estudante de curso superior de Educação Física, desde que portador de autorização para lecionar fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1998;

II - diplomado em curso técnico ou profissionalizante de Educação Física.

Parágrafo único - O diplomado em curso técnico ou profissionalizante a que se refere o inciso II deste artigo só poderá ser designado até dezembro de 2008.

Art. 4º - Nos quatro primeiros anos do ensino fundamental, a prática de Educação Física será implantada progressivamente na forma de regulamento, e, na falta de professor habilitado, a disciplina poderá ser ministrada pelo professor regente de turma, a título precário."

Razões do Veto

"Em análise à proposição de lei supracitada, que dispõe sobre a prática de Educação Física na rede pública estadual de ensino, verificamos que os arts. 3º e 4º tratam de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, já que se referem à designação de regente de Educação Física."

São essas as razões que me levam a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição de lei em tela, as quais ora submeto ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa."

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 173/2004*

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 15.932, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2004.".

Ouvidas, as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Incisos 157 e 579 do Anexo V:

"INCISO 157

1 301 15 122 014 1 025 0001 4 4 99 10 1 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$30.000,00"

"INCISO 579

1 481 27 812 282 4 535 0001 4 4 99 10 1 A 30.000,00

1 301 15 122 014 1 025 0001 4 4 40 10 1 D 30.000,00

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE.

Objeto do Gasto: Construção de vestiário e alambrado em campo de futebol no município de Munhoz.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura.

Valor: R\$30.000,00"

Razões do Veto

"Pelo somatório dos incisos nos quais foi anulada a Reserva de Contingência, constata-se que esta dotação ficou com valor inferior ao limite fixado pelo art. 14 da Lei nº 14.684, de 30 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Veto aos incisos 157 e 579 do Anexo V visa promover a recomposição da Reserva de Contingência respeitando o percentual mínimo fixado em lei."

Inciso 492 do Anexo V:

"INCISO 492

1 481 08 244 305 4 854 0001 3 3 99 10 1 A 5.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.000,00

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município de São João Nepomuceno

Objeto do Gasto: Ação Social em diversas entidades

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$5.000,00."

Razões do Veto

"O inciso contraria o disposto no art. 27 da Lei nº 14.684, de 30 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que veda a destinação de recursos para atender despesas com sindicatos, associações e clubes de servidores públicos."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa."

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, informando que, a requerimento do Senador Eduardo Azeredo, essa Casa formulou voto de congratulações com a Profa. Marta Nair Monteiro pelo transcurso do seu 90º aniversário.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis dessa Secretaria referentes ao mês de novembro de 2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Secretário de Turismo em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.809/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Odelmo Leão, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.486/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.853/2003, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Andréa Sabino Lopes, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.721/2003, do Deputado Djalma Diniz.

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 549/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Quintão.

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.246/2003, do Deputado Laudelino Augusto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.246/2003.)

Do Sr. José Antônio de Moraes, Chefe do DETRAN-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.750/2003, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Inácio Luiz Gomes de Barros, Diretor-Geral da Loteria do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.426/2003, do Deputado Adalclever Lopes. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.426/2003.)

Do Sr. João Antônio Filocre Saraiva, Secretário Adjunto da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.272/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Maria Borges, Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.847/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Joaquim José Miranda Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 965/2003, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 965/2003.)

Da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.950/2003, da Comissão de Turismo, e 2.010/2003, do Deputado Gil Pereira.

Do Sr. José Julio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF (3), notificando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados com essa instituição, com recursos do FGTS; e ao Estado, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados com essa instituição, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros, referentes à parcela do Contrato nº 0118.411-57 referente ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, com recursos do BID. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fábio Costa Marques, Gerente da Consolidação do INCRA-MG, encaminhando cópia do 2º Termo Aditivo e Plano de Trabalho, referentes ao Convênio INCRA/COPASA/CRT/Nº 25.000/02. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rogério Carvalho de Castro, Chefe Substituto da Divisão de Suporte Operacional do INCRA-MG, encaminhando cópia do convênio celebrado entre esse instituto e a Fundação Renato Azeredo, registrado sob o nº CRT/MG/38.000/03. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Vitor Fernando de Andrade, Presidente da UTRAMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 905/2003, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. João José Pinto Reis, Diretor Regional dos Correios, em Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.719, 1.720, 1.721 e 1.722/2003, do Deputado Djalma Diniz.

Do Sr. Manoel Otoni Neiva, Presidente da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Transporte, encaminhado pelo Ofício nº 3.366/2003/SGM.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/12/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando, a partir de 26/1/04, Arlete Gonçalves dos Santos do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando, a partir de 26/1/04, Wallace Taraballa Leite do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Arlete Gonçalves dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Marisa de Souza Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Wallace Taraballa Leite para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2003

Objeto: aquisição de peças e componentes de computadores e impressoras. Licitantes vencedores: E. R. Tech Ltda. (lote I); Messala Comercial Ltda. (lotes II e III); Poly Informática Ltda. (lote IV); RM Comercial Ltda. (lotes V, VI e VII) e Lopes & Rubinger Informática Ltda. (lote VIII).

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Maria Gislene Andrade Ferreira Caixeta. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 22/1/2004 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

TERMO DE ADITAMENTO

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Concessionária: Caixa Econômica Federal. Objeto: cessão de espaço para posto de atendimento bancário. Objeto deste aditamento: autorização para realização de obras no imóvel concedido. Vigência: a partir da assinatura.